



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600226-25.2024.6.21.0000

Interessado: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - RIO GRANDE DO SUL

LUIS AFONSO GRAVI TEIXEIRA

ROSEMARI TEIXEIRA E TEIXEIRA

ELIZANDRO SILVA DE FREITAS SABINO

BRENO SANTOS DE OLIVEIRA

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Estadual do PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA relativa ao exercício de 2023.

Após o Exame Preliminar das contas (ID 45739663), sobreveio o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45895871), ambos produzidos pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** nova **vista** do feito para manifestação após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2025.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral

DC